



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Procuradoria Geral de Justiça	
Ajustamento de Conduta	01
Atos e Portarias	02
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
Editais	04
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO	
Errata e Inexigibilidade	04

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

AJUSTAMENTO DE CONDUTA**1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação****COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Que firmam o Ministério Público Estadual, por meio das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa da Educação e o Município de São Luís.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelos Promotores de Justiça, PAULO SILVESTRE AVELAR SILVA, Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação, MARIA LUCIANE LISBOA BELO, Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação e o Município de São Luís, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. D. Pedro II, s/n, na Capital, neste representado por seu Procurador Geral, MARCOS LUÍS RIBEIRO BRAID SIMÕES e Secretário Municipal de Educação, GERALDO CASTRO SOBRINHO;

Considerando que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

Considerando que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

Considerando que, consoante o art. 227 da Lei Fundamental: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Considerando que a Constituição Federal de 1988, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), disciplinam, entre outros princípios, que o ensino será ministrado com garantia de padrão mínimo de qualidade;

Considerando que nos termos do artigo 30, inciso VI, da Carta Republicana de 1988, cabe aos Municípios manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

Considerando a necessidade de garantir aprendizagens significativas para o desenvolvimento das competências previstas em cada nível/modalidade/ciclo/etapa aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Luís, frente aos impactos decorrentes do atraso das reformas prediais, e consequente retardo no início das aulas no ano de 2012, 2013 e ainda do déficit de docentes;

Considerando a necessidade de ingresso dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental/II fase do II segmento de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino, em tempo hábil;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 01/2014 que tramita junto à 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação instaurado em 11.02.2014, versa sobre diversas irregularidades na estrutura física da UEB Cidade Olímpica, localizada no bairro de mesmo nome, que atende aproximadamente 2.500 estudantes;

Considerando a realização Audiência Pública na referida escola, no dia 18.02.2014 presidida pelo Conselho Tutelar da Área, com a presença de representantes do Ministério Público, Secretaria Municipal de Educação, Pais de alunos e demais representantes da comunidade, onde foram apontadas precariedade no espaço físico e nos serviços educacionais ali ofertados;

Considerando o Laudo Técnico encaminhado através do Ofício nº 032/2014 SVES/SEMUS, no referido Procedimento Administrativo (fls. 29/35), emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária, que constatou diversas irregularidades na estrutura física da referida escola, conforme itens 5.1 a 7.6 descritas no Relatório apresentado;

Considerando que o estado atual observado na estrutura física da escola não permite o início imediato das aulas sem que hajam intervenções pontuais, consoante Laudo Técnico apresentado;

Considerando, vários relatos da comunidade escolar referentes à ausência de segurança interna, fato este que tem comprometido o ambiente estável que deve prevalecer no interior da escola, bem como à necessária proteção e guarda do patrimônio público, face a ação de vândalos;

Considerando que em reunião no Prédio das Promotorias da Capital, realizada no dia 21.02.2014, presentes os representantes do Conselho Tutelar da Área, Comando Militar do 6º Batalhão da Polícia Militar, Secretário de Educação, gestor da UEB Cidade Olímpica, pais e lideranças comunitárias, quando foi acordado por todos, a assinatura do Compromisso de Ajustamento de Conduta junto a SEMED;

Resolvem firmar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com intervenção da Secretaria Municipal de Educação, conforme prevê o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, inciso II, da Lei Adjetiva Civil, bem como atender ao que dispõe a Carta Política de 1988, no tocante à educação, art. 205 e seguintes, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

1 - Compromete-se, o Município de São Luís a efetivar reforma geral no período de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura desse TAC, com observância às necessidades apontadas no Laudo Técnico, emitido pela Vigilância Sanitária, bem como, outras que julgar necessárias, atendidas todas as normas e regulamentos vigentes da ABNT;

2 - Compromete-se, ainda, o Município de São Luís a encaminhar a esta Especializada, no prazo de 15 dias, Calendário específico, referente ao ano letivo de 2014, com remanejamento dos alunos do 9º Ano e, possível utilização de turno intermediário aos demais, durante a referida reforma, em



razão da intervenção ora estabelecida, assegurando assim o cumprimento dos 200 dias letivas junto aos alunos, a fim de dar publicidade à comunidade escolar e favorecer o necessário acompanhamento dos Órgãos competentes, eliminando assim prejuízo de qualquer natureza aos estudantes;

3 - Compromete-se, por fim, o Município de São Luís, a providenciar medidas efetivas no sentido de garantir a segurança no espaço escolar, seja à alunos e demais funcionários, bem como ao patrimônio público que deve ser preservado;

DAS COMINAÇÕES LEGAIS

1 - Fica reconhecida a 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís como foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem privilégio de qualquer outro, por força do disposto nos arts. 208 c/c 148 do Estatuto da Criança e Adolescente e arts. 205 a 208, da Constituição Federal;

2 - O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta encerrará a demanda em pleito, sendo que o não cumprimento, nos prazos estabelecimentos nas Cláusulas 1 a 3, implicará em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada estudante prejudicado, cominada ao Município de São Luís;

3 - A aplicação da multa se destinará ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 13 da Lei nº 7.347/85;

Por estarem assim perfeitamente acordadas as condições ora estipuladas, os compromissados assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís, 28 de fevereiro de 2014.

MARCOS LUÍS RIBEIRO BRAID SIMÕES
Procurador-Geral do Município de São Luís

GERALDO CASTRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação

MARIA LUCIANE LISBOA BELO
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJEDE

PAULO SILVESTRE AVELAR SILVA
Promotor de Justiça Titular da 1ª PJEDE

DARLAN FERREIRA MOTA
Conselheiro Tutelar

ATOS

ATO Nº 413/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2º da Constituição Federal e art. 94, § 2º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora ANNA PAULA NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula nº 1070804, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, de indicação da Promotora de Justiça RAQUEL CHAVES DUARTE SALES, titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz, devendo ser considerado a partir do dia 1º de julho de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 6212AD/2014.

São Luís, 24 de junho de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 414/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2º da Constituição Federal e no art. 94, § 2º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Nomear JOHNNETH DE SENE FONSECA para exercer o cargo de Técnico Ministerial - Área: Informática, Classe "A", Padrão "01", do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, com lotação nas Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Inês, Polo Santa Inês, vaga em decorrência da remoção do servidor LUÍS FERNANDO OLIVEIRA SOUSA, em face de sua aprovação em Concurso Público, tendo em vista o que consta do Processo nº 6021AD/2014.

São Luís, 24 de junho de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIAS

Promotoria de Justiça da Comarca de Poção de Pedras - MA

PORTARIA Nº 001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, titular da Promotoria de Justiça de Poção de Pedras, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da Republica, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Estadual;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente procedimento;

Converter o presente em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art.4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados ao Município de Poção de Pedras, durante o exercício de 2010, referentemente aos convênios nº 120/CV/2010 e 085/CV/2010 celebrados entre o referido município e a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Agrário.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Promotoria de Justiça de Poção de Pedras - MA, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento.

ELISETE PEREIRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça